

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 07

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Disponibilização: 15/01/2025

Publicação: 16/01/2025

Primeira Câmara julga auditoria realizada no CISAM

Contratos e despesas do CISAM passam por análise do TCE-PE

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) julgou regular, com ressalvas, uma auditoria realizada no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), centro médico ligado à Universidade de Pernambuco. A auditoria analisou contratos, despesas e receitas, além de convênios de estágios realizados em 2023. O relator do processo foi o conselheiro Carlos Neves.

O relatório de auditoria identificou algumas irregularidades, como a prorrogação de contratos acima do prazo máximo, sem comprovação de situações excepcionais, falta de investimentos suficientes para adequar a capacidade do Cisam à demanda, e a realização de aulas práticas por alunos de instituições privadas em hospitais-escola da UPE.

Em sua defesa, a gestão



Imagem da fachada do Cisam

argumentou que a extensão dos contratos visava evitar custos elevados, perda de dados, riscos à segurança da infor-

mação e prejuízos para o ensino, pesquisa e extensão. Sobre os investimentos insuficientes, justificou que o CISAM

Foto: TV Globo

depende de recursos do Sus e do Governo Estadual, e não possui autonomia administrativa e financeira. Quanto às aulas práticas, defendeu que a autonomia universitária é garantida pela Constituição, e que os convênios com instituições privadas são regulados por normas educacionais, não pela Lei de Licitações.

Após analisar as explicações, o conselheiro relator destacou as particularidades do CISAM como unidade hospitalar e educacional vinculada a UPE. Ressaltou que as decisões consideraram não apenas aspectos econômicos, mas também a formação acadêmica e a integração com outras instituições de saúde e ensino.

Com isso, o julgamento foi pela aprovação da auditoria, com ressalvas, decisão que recebeu unanimidade na sessão da Primeira Câmara. O voto do relator trouxe algumas recomendações à gestão, como a necessidade de critérios claros para selecionar estudantes de instituições privadas.

Inscrições abertas para capacitações sobre Nova Lei de Licitações e Contratos

Em 1º de janeiro deste ano a Lei Nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a vigorar em todo país. A legislação traz um novo regime de contratações públicas com profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área.

Por isso, a Escola Contas está com inscrições abertas para quatro cursos gratuitos sobre diversos aspectos da

“Nova Lei de Licitações e Contratos”. São capacitações na modalidade de Educação a Distância (EaD), em formato autoinstrucional, com oferta permanente. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tcepe.tc.br/>.

Os cursos são direcionados para servidores públicos (dos órgãos do governo estadual e dos municípios) que atuam no setor de licitações e

contratos. as capacitações passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de preços; Contratos administrativos; e Sanções e crimes previstos.

CURSO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modalidade: Autoinstrucional
Professor: José Vieira

INSCRIÇÕES: [ESCOLA.TCEPE.TC.BR](https://escola.tcepe.tc.br)

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES | TCEPE

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei Estadual nº 12.595/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.557/2011, resolve:

Portaria nº 030/2025 – determinar a progressão, do padrão ACE-3 para o padrão ACE-4, por decurso de prazo, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2025:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2075 ARTHUR QUEIROZ PARENTE

2077 ALENE BEZERRA ARAÚJO SILVA

2078 RENATA MIRANDA PORTO CARNEIRO CAMPELLO

Portaria nº 031/2025 – determinar a progressão, do padrão AGE-1 para o padrão AGE-2, por decurso de prazo, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2025:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2079 ROBERT DIAS SANTOS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de janeiro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 032/2025 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração VILMA MENDONÇA DE AZEVEDO, matrícula 0448, para responder pela Função Gratificada de Coordenador de Administração Geral, símbolo TC-FGE-2, por 5 dias, no período de 06/01/2025 a 10/01/2025, durante o impedimento da titular ANA CECÍLIA CAMARA BASTOS, matrícula 1255.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de janeiro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Decisões - Vice-Presidência

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Decisão nº 002/2025 – Não conhecer, com amparo no opinativo da ASPRE, adotado como fundamento da decisão proferida nesta data, o pedido formulado por LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ, protocolado no e-TCE sob o nº 235921, para a rescisão do Acórdão T.C. nº 1935/2024 proferido no processo TC nº 24101121-8.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de Janeiro de 2025.

Conselheiro Carlos Neves
Vice-Presidente

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.018667/2024-34 - Bruno Câmara Alencar Barros, autorizo; SEI 002.000011/2025-36 - Gustavo Massa Ferreira Lima, autorizo. Recife, 15 de janeiro de 2025.

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024, proferiu os seguintes despachos: SEI 001.000303/2025-89 - Fernando Antonio Oliveira Rolim, autorizo; SEI 001.000315/2025-11 - Aristóteles Cavalcante Mendes, autorizo. Recife, 15 de janeiro de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.019884/2024-41 - Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti, autorizo; SEI 001.000390/2025-74 - José de Oliveira Freitas Neto, autorizo; SEI 001.000826/2025-14 - Willams Brandão de Farias, autorizo; SEI 001.000380/2025-39 - Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autorizo; SEI 001.000387/2025-51 - Bruno Sávio Marques de Melo, autorizo; SEI 001.018218/2024-96 - Ana Goretti Targino Glasner Bizarro, autorizo; SEI 001.000381/2025-83 Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo parcialmente; SEI 001.020074/2024-38 - Karina Maria de Brito Sales, autorizo. Recife, 15 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Stella Jácome. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 001/2025. Processo de Contratação n.º 118/2024, Dispensa n.º 24/2024. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de seleção pública no quadro de estagiários do ensino superior de longa duração. Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE** - CNPJ n.º 09.023.204/0001-12. Valor: R\$ 100.000,00. Vigência: de 15/1/2025 a 15/1/2026.

Recife-PE, 14/1/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO SEI Nº 001.005652/2023-25.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O 10º ANDAR DO EDF. DOM HELDER CÂMARA, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E INSTALAÇÃO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONSIDERANDO QUE O DEPARTAMENTO DE BENS E SERVIÇOS (DBS) DESTA TCE/PE, ÁREA DEMANDANTE DA LICITAÇÃO, COMUNICOU A SUPERVENIÊNCIA DE FATO ADMINISTRATIVO, PERTINENTE E SUFICIENTE À REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO, QUAL SEJA, A ALTERAÇÃO DOS SETORES ALOCADOS NAS SALAS DO 10º ANDAR DO EDF. DOM HELDER CÂMARA, RESULTANDO NA NECESSIDADE DE REDEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS (DOC. SEI Nº 0436935).

CONSIDERANDO O PRECEITO DA SÚMULA 473 DO STF, QUE EXPÕE: "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.435.633/0001-49, COM SEDE NA RUA DA AURORA, Nº 885, BOA VISTA, RECIFE/PE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-GERAL, RICARDO MARTINS PEREIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR DELEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 71, II, C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, RESTANDO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE FATO SUPERVENIENTE, RAZÃO PELA QUAL, COM BASE NO CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, TORNA PÚBLICO QUE DECIDE REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

RECIFE, 15 DE JANEIRO DE 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA
DIRETOR-GERAL

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101353-7

Órgão: Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN)

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados: THALLYTA FIGUEROA PEIXOTO (Administradora Geral)
SCHNEIDER SERVIÇOS LTDA (Requerente)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101353-7, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar (Doc. 01) protocolado pela empresa SCHNEIDER SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.864.054/0001-82, em face de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico Nº 0624/2024 - Processo Licitatório Nº 3028.2024.AC-22.PE.0624.SAD.DEFN, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, coleta, triagem, tratamento, transporte e destinação ou disposição final de resíduos sólidos e líquidos e operação da unidade de tratamento de resíduos sólidos (UTRS) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em conformidade com a legislação pertinente e com o plano de gestão integrada de resíduos sólidos do referido distrito.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Medida Cautelar formulado pela empresa SCHNEIDER SERVIÇOS LTDA., em face de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico Nº 0624/2024 - Processo Licitatório Nº 3028.2024.AC-22.PE.0624.SAD.DEFN, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, coleta, triagem, tratamento, transporte e destinação ou disposição final de resíduos sólidos e líquidos e operação da unidade de tratamento de resíduos sólidos (UTRS) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em conformidade com a legislação pertinente e com o plano de gestão integrada de resíduos sólidos do referido distrito;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Administradora Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Sra. Thallyta Figueroa Peixoto;

CONSIDERANDO que as exigências de atestados de capacidade técnica no edital foram parcialmente alteradas pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com a exclusão de requisitos relativos a engenheiro florestal ou agrônomo para fins de habilitação;

CONSIDERANDO que a não fragmentação do objeto do certame foi devidamente justificada pela Administração, destacando-se as limitações operacionais e ambientais da ilha, que demandam a integração entre as etapas de coleta, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que não estão presentes, em sede de cognição sumária, própria de pedidos cautelares, o fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), pressupostos indispensáveis para emissão de medida cautelar (art. 2º da Resolução TC nº 155/2021);

NEGO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN), bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 15 de janeiro de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101453-0

Órgão: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relatora: Alda Magalhães

Interessados: Leonardo da Silva Santos (Requerente)

Diego da Rocha Cabral (Prefeito do Município de Camaragibe)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101453-0, que tem por objeto a análise da representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo Sr. Leonardo da Silva Santos em face da Prefeitura de Camaragibe, com o objetivo de que sejam determinadas: (i) a nomeação imediata dos aprovados dentro do número de vagas para cargos efetivos de professor no concurso público regido pelo Edital nº 001/2024; (ii) o encerramento imediato dos contratos temporários firmados para as funções de magistério da rede municipal de ensino; e (iii) a suspensão de renovação dos referidos contratos temporários.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO os fatos apresentados pelo denunciante e o parecer técnico elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE);

CONSIDERANDO que a mera fixação de dotação orçamentária para encargos de pessoal não implica, só por si, viabilidade financeira imediata para a convocação dos aprovados no certame;

CONSIDERANDO já exorbitado o limite prudencial estabelecido pela LRF (51,30%), conjuntura que demanda cautela e planejamento para a convocação pretendida;

CONSIDERANDO que a inclusão de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) é apenas um indicativo preliminar e genérico, que não substitui a análise concreta da situação fiscal e financeira do Município, indispensável para justificar a medida;

CONSIDERANDO que a nomeação do mesmo secretário de educação da gestão anterior não elide a necessidade de planejamento e de avaliação específica sobre a convocação de aprovados em concurso;

CONSIDERANDO que, em respeito ao princípio democrático e às decisões adotadas na arena político-legislativa, é dado ao prefeito, em conjunto com a edilidade local, promover as alterações que reputar pertinentes na legislação reitoria da carreira do magistério na rede pública de ensino municipal, desde que observadas as balizas da ordem constitucional;

CONSIDERANDO, ainda, a validade de 2 (dois) anos do certame, contados da homologação do resultado, que apenas se encerrará em 09.10.2026, e a possibilidade de prorrogação, o que poderá estender a vigência do certame até 09.10.2028;

CONSIDERANDO ausentes os requisitos para concessão da medida cautelar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) e presente o *periculum in mora* reverso;

DENEGO, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, o pedido de medida cautelar vindicado.

Comunique-se, com urgência, ao Sr. Leonardo da Silva Santos e ao Prefeito de Camaragibe, acerca desta cautelar.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

Conselheira Substituta Alda Magalhães

Relatora

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 273/2025

PROCESSO TC Nº 2210123-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EVILASIO DE ALMEIDA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 026/2024 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 30/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 274/2025

PROCESSO TC Nº 2421253-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LIDIVINA TARCIANA CAPISTRANO LIMA SIQUEIRA CAMPOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 746/2024 - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 275/2025

PROCESSO TC Nº 2426341-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOSÉ SOUZA DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 628/2024 - RECIPIREV, com vigência a partir de 10/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 276/2025

PROCESSO TC Nº 2426398-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA CLARA BARROS TENORIO DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 624/2024 - RECIPIREV, com vigência a partir de 28/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 277/2025

PROCESSO TC Nº 2426667-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CRISTINA CLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 119/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 12/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 278/2025

PROCESSO TC Nº 2426961-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SANDRA REGINA PEREIRA CHALEGRE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 126/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV com vigência a partir de 12/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 279/2025

PROCESSO TC Nº 2427275-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** RUANNA LARISSA BEZERRA DA SILVA e JOÃO VÍTOR BEZERRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2024 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 17/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 280/2025

PROCESSO TC Nº 2427361-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** EDUARDO JORGE DA FONSÊCA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4865/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 281/2025

PROCESSO TC Nº 2427363-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDVALDO HENRIQUE VON SOHSTEN CALHEIROS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5225/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 04/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 282/2025

PROCESSO TC Nº 2427379-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCO PRIMO DE ASSIS CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4887/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 283/2025

PROCESSO TC Nº 2427380-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HUMBERTO DA COSTA BEZERRA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4894/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 284/2025

PROCESSO TC Nº 2427382-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EVA ALMEIDA DA SILVA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4877/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 285/2025

PROCESSO TC Nº 2427391-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCO IVO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4885/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 286/2025

PROCESSO TC Nº 2427394-6

RESERVA

INTERESSADO(s): ISAIAS PEREIRA DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4899/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 287/2025**PROCESSO TC Nº 2427421-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ JUSTULINO DE LIMA FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4924/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 288/2025**PROCESSO TC Nº 2427427-6****REFORMA****INTERESSADO(s): JORGE CAVALCANTI FIGUEREDO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4302/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 289/2025**PROCESSO TC Nº 2427446-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE SEVERINO ALVES DA TRINDADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4927/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 290/2025**PROCESSO TC Nº 2427456-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MAGALY SYMONE DO BOM PARTO MELO LINS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4948/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 291/2025**PROCESSO TC Nº 2427469-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARCOS ANTONIO XAVIER DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4958/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 292/2025**PROCESSO TC Nº 2427474-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): NOEMIA JOANA XAVIER****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5003/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 293/2025**PROCESSO TC Nº 2427476-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ZARA ROSEANE CAVALCANTI DO NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5054/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 294/2025**PROCESSO TC Nº 2427482-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA ELISABETE COELHO DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4975/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 295/2025**PROCESSO TC Nº 2427484-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA PAULA GONÇALVES ATHAYDE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4981/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 296/2025**PROCESSO TC Nº 2427487-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MAGALY MORGANA FERREIRA DE MELO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4947/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 297/2025**PROCESSO TC Nº 2427499-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): NEDEGIMA SEVERINA BEZERRA DE BARROS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5000/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 298/2025**PROCESSO TC Nº 2427505-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PAULO FERNANDO TRAVASSO DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5008/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 299/2025**PROCESSO TC Nº 2427607-8****PENSÃO****INTERESSADO(s): MARIA PEDRO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 040/2024 - São Lourenço da Mata PREV, com vigência a partir de 22/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 300/2025

PROCESSO TC Nº 2427643-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDJANE BEZERRA DA SILVA e LUANA VICTÓRIA FEIJÓ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4634/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 301/2025

PROCESSO TC Nº 2427705-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 579/2024 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 13/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 302/2025

PROCESSO TC Nº 2322131-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA SALET DE OLIVEIRA GONÇALVES ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 085/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - IPMST, com vigência a partir de 15/02/2023

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta ao Relatório Complementar de Auditoria;
CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos não atendem aos requisitos para apreciação favorável a inativação da interessada;
CONSIDERANDO que a retificação da fundamentação legal foi feita de forma errônea;
CONSIDERANDO que não foi citado o Art.1º da Emenda Organizacional n 11/20, que define as idades mínimas para aposentadoria voluntária,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 8 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 303/2025

PROCESSO TC Nº 2325914-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LINDALVA REZENDE OLIVEIRA DE ASSIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 016/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 12/09/2023

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a interessada não reúne as condições para aposentadoria previstas na regra insculpida na portaria em análise;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 304/2025

PROCESSO TC Nº 2328070-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSE BENEVIDES ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 20/06/2023

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a interessada não reúne as condições prevista para aposentadoria na regra insculpida na portaria em análise;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 305/2025**PROCESSO TC Nº 2426558-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS LOPES PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3909/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 306/2025**PROCESSO TC Nº 2426577-9****RESERVA****INTERESSADO(s):** RAFAEL MARÇAL DA SILVA JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3951/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 307/2025**PROCESSO TC Nº 2427393-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GERMANA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4889/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 308/2025**PROCESSO TC Nº 2427568-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SÉRGIO NOBRE E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5056/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 309/2025**PROCESSO TC Nº 2427615-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA GORETTI ALVES DE SOUZA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2024 - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji - FUNPRAMA, com vigência a partir de 11/10/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a servidora não possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 310/2025**PROCESSO TC Nº 2427776-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CLEBER FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 46/2024 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Vicente Ferrer - IPSESVI, com vigência a partir de 05/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 311/2025**PROCESSO TC Nº 2427866-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): CLEIDE JANICE DA SILVA AGUIAR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 132/2024 - CUMARUPREV, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 312/2025
PROCESSO TC Nº 2427885-3
PENSÃO

INTERESSADO(s): EDCLEIDE PEREIRA GONÇALVES GUERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 041/2024 - VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA
0800081027
ouvidoria.tcepe.tc.br
ouvidoria@tcepe.tc.br

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 23/01/2025

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 1924339-0 Prefeitura Municipal de Caruaru ADMISSÃO DE PESSOAL
 Francisco de Assis da Silva Santos Contratação Temporária
 Marta de Medeiros Correia 2019
 Raquel Teixeira Lyra Lucena
 (Adv. Angelo Dimitre Bezerra da Silva -
 OAB: 16554PE)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 2210576-1 Prefeitura Municipal de Jaqueira DENÚNCIA
 DENUNCIANTE(S): Denúncia
 Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira 2022
 DENUNCIADO(S):
 Juliana Helena Silva de Andrade
 Marivaldo Silva de Andrade
 (Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior - OAB: 00987PE)
 (Adv. Guilherme de Carvalho Reis Teixeira - OAB: 53530PE)
 (Adv. Herton Leonardo Rodrigues Silva - OAB: 37603PE)
 (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)
 (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)
 (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 24100286-2 Defensoria Pública Do Estado De Pernambuco ADMISSÃO DE PESSOAL
 Henrique Costa Da Veiga Seixas CONCURSO
 (Adv. Leucio De Lemos Filho - OAB: 5807-DPE) 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 24100140-7 Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco ADMISSÃO DE PESSOAL
 Anahur Mendes Soares CONCURSO
 Jose Alysson Da Silva Pereira 2023
 (Adv. Virginia Xavier Cavalcanti Batista - OAB:
 21503PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 24101300-8 Secretaria De Administração Penitenciária E Ressocialização De Pernambuco MEDIDA CAUTELAR
 Belas Aguas Transportes MEDIDA CAUTELAR
 (Adv. Rafele Silva Goncalves - OAB: 53764PE) 2024

24101256-9 Prefeitura Municipal De Araripina MEDIDA CAUTELAR
 Evilasio Mateus Da Silva Cardoso MEDIDA CAUTELAR
 (Adv. Daniel Gomes De Oliveira - OAB: 34500PE) 2024

24101343-4 Prefeitura Municipal De Carpina MEDIDA CAUTELAR
 Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia MEDIDA CAUTELAR
 (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) 2024

24101257-0 Secretaria De Defesa Social De Pernambuco MEDIDA CAUTELAR
 Leonardo Do Brasil Ltda. MEDIDA CAUTELAR
 (Leandro Bueno Fonte) 2024

24101297-1 Prefeitura Municipal De Araripina MEDIDA CAUTELAR
 Evilasio Mateus Da Silva Cardoso MEDIDA CAUTELAR
 (Adv. Gustavo Bandeira Campelo - OAB: 28285PE) 2024

24101276-4 Prefeitura Municipal De Araripina MEDIDA CAUTELAR
 Evilasio Mateus Da Silva Cardoso MEDIDA CAUTELAR
 (Adv. Gustavo Bandeira Campelo - OAB: 28285PE) 2024

23100593-3 Prefeitura Municipal De Joaquim Nabuco PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Charles Batista De Melo GOVERNO
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) 2022
 Alvaro Henrique Queiroz Cordeiro
 Rafaela Cisina Dos Santos

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 24100154-7 Secretaria De Planejamento, Gestão E Transformação Digital Do Recife MEDIDA CAUTELAR
 Andresa Maria De Paiva Barroso MEDIDA CAUTELAR
 Diego Targino De Moraes Rocha 2024
 Joao Henrique De Andrade Lima Campos
 Norteldata Telecomunicacoes E Informatica Ltda
 (Adv. Rafael Lima Castelo Branco Ferreira - OAB:
 37653PE)
 3corp Technology Infraestrutura De Telecom Ltda.
 (Adv. Gustavo Vieira De Melo Monteiro - OAB:
 16799PE)
 Felipe Martins Matos

23100202-6 Prefeitura Municipal De Tamandaré AUDITORIA ESPECIAL
 Isaias Honorato Da Silva Marques CONFORMIDADE
 (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) 2021

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 2211615-1 Prefeitura Municipal da Pedra Gilberto Junior Wanderley Vaz TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - Termo de Ajuste de Gestão
 OAB: 30630PE) 2022

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 24100387-8 Câmara Municipal De Olinda Saulo Holanda Rabelo De Oliveira AUTO DE INFRAÇÃO
 DESCUMPRIMENTO DE
 NORMATIVO
 2024

24101289-2 Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco MEDIDA CAUTELAR
 Alexandre Alves Schneider MEDIDA CAUTELAR
 Tiago Henrique Da Silva 2024

24101296-0 Prefeitura Municipal De Brejão MEDIDA CAUTELAR
 Saulo Henrique Florentino De Barros MEDIDA CAUTELAR
 (Adv. Fagnner Francisco Lopes Da Costa - OAB: 25743-DPE) 2024
 (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB:
 26965-DPE)
 Elisabeth Barros De Santana
 (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)

24101381-1 Prefeitura Municipal De Parnamirim MEDIDA CAUTELAR
 Glauber Robson Pires De Carvalho Lima MEDIDA CAUTELAR
 Janderson Salu Galvao 2024
 Ferdinando Lima De Carvalho
 (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB:
 26965-DPE)
 Fabiola De Aquino Cabral Angelim
 Abdias Neto Araujo Costa
 Rita De Cassia Lima E Silva
 Jaldes Mendes Angelim
 (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB:
 29754PE)
 Joice De Souza Luna
 Lupercio Mario Moura De Aquino Angelim

24101419-0 Prefeitura Municipal De Brejão MEDIDA CAUTELAR
 Elisabeth Barros De Santana MEDIDA CAUTELAR
 (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE) 2024

24100808-6 Prefeitura Municipal De Xexéu AUDITORIA ESPECIAL
 Thiago Goncalves De Lima CONFORMIDADE
 (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) 2023

Recife, 15 de janeiro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

continua na próxima coluna 